



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.128

João Pessoa - Sexta-feira, 03 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto 30.431

João Pessoa, 02 de julho de 2009

**Aprova o novo Regimento Interno do CONSEA – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o novo Regimento Interno do CONSEA – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba, de acordo com a Lei 8.706, de 27.11.2008 e com o §1º, do artigo 4º, do Decreto nº 24.029, de 25 de abril de 2003.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, em 02 de julho de 2009; 121ª da Proclamação da República.

João Pessoa, 02 de julho de 2009.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

### CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/PB.

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba – CONSEA-PB é um órgão de assessoramento imediato ao Governo do Estado, vinculado ao Gabinete do Governador, instituído pelo Decreto 24.029, de 25 de abril de 2003 e reformulado pela lei 8.706 de 27 de novembro de 2008.

**Parágrafo Único** - O CONSEA PB tem composição mista entre o Governo Federal, Estadual e Sociedade Civil Organizada e terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**Art. 2º** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba recebe a abreviatura de CONSEA-PB.

##### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba – CONSEA – PB tem por finalidade propor políticas, programas e ações que tornem efetivos, no Estado da Paraíba, o direito humano à alimentação adequada – DHAA.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-PB:

I – propor e acompanhar as ações de Governo na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – articular áreas do Governo Estadual com organizações da Sociedade Civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Estado da Paraíba;

III – incentivar parcerias que garantam a mobilização e a racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas a articular e mobilizar a sociedade civil organizada;

V – formular o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas, dados sobre programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII – realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII – criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;

IX – elaborar seu regimento interno;

X – exercer outras atividades correlatas na área de segurança alimentar e nutricional;

XI – organizar e realizar as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba;

XII – Criar estrutura e mecanismos que garantam o funcionamento do CONSEA-PB em sua plenitude;

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes das atividades do CONSEA-PB correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Governo.

##### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

**Art. 5º** - O CONSEA-PB terá a seguinte composição:

I – Quarenta e dois representantes de organizações da sociedade civil organizada e governamental, sendo 28 (vinte e oito) membros da Sociedade Civil organizada, designados pelas entidades representativas de âmbito estadual e 14 (quatorze) membros de entidades Governamentais Federal e Estadual;

II – Um representante titular e um suplente das seguintes entidades governamentais;

a) Fundação Nacional do Índio – FUNAI

b) Universidade Federal da Paraíba – UFPB

c) Universidade Federal de Campina Grande – UFCG

d) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

e) Secretária Estadual de Saúde – SES

f) Secretária de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP

g) Secretária de Estado da Educação e Cultura – SEDEC

h) Gabinete Civil do Governador

i) Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAG

j) Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

k) Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Humano – SEDH

l) Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA  
m) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA  
n) Fundação de Ação Comunitária – FAC  
III – Um representante titular e um suplente das seguintes entidades da Sociedade Civil Organizada de âmbito estadual:

a) Província Eclesiástica da Paraíba

b) Central Única dos Trabalhadores- CUT

c) Comitê de entidades de combate a fome e pela vida – COEP

d) Federação dos Trabalhadores da Agricultura – FETAG

e) Movimento dos Sem Terra – MST

f) Movimento Negro da Paraíba

g) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Paraíba – FAEPA

h) Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição – CIAN

i) Fórum Estadual de Entidades para Segurança Alimentar

j) Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba – OCEB-PB

k) Articulação do Semi-Árido – ASA-PB

l) Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP – SENAI

m) Cáritas Brasileira – Estado da Paraíba

n) Comissão Pastoral da Terra – CPT

o) Pastoral da Criança

p) Federação Paraibana das Associações Comunitárias – FEPAC-PB

q) Movimento Nacional de Luta por Moradia – MNLN

r) Associação de Cidadania, Inclusão Social – ACIS

s) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-PB

t) Representante dos Povos Indígenas do Estado da Paraíba

u) Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região

v) Comunidades de Terreiros

w) Comunidades Quilombolas

x) Federação das Associações dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP

y) Movimento Terra Trabalho e Liberdade – MTL

z) Conselho Regional de Serviço Social

aa) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

bb) Federação do Comércio do Estado da Paraíba – FECOMÉRCIO

**Parágrafo Único** – O CONSEA PB terá como membros permanentes, na qualidade de observadores, com direito, exclusivamente, a voz, representantes das seguintes entidades:

a) Banco do Brasil – PB

b) Banco do Nordeste do Brasil

c) Caixa Econômica Federal

d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Superintendência Federal de Agricultura na Paraíba – SFA-PB

e) Associação dos Pastores do Estado da Paraíba – APEP

f) MDA – PB

g) Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Social sustentável do Litoral Norte Paraibano – CONSAD

h) Movimento dos atingidos por Barragens – MAB

i) Fórum estadual de Economia Solidária

j) Assembléia Legislativa da Paraíba

**Art. 6º** - O CONSEA PB, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelo conselho dentre os representantes das entidades da sociedade civil e um Secretário Geral, escolhido pelo Conselho, podendo ser do Poder Público, todos designados pelo governo do estado.

**§ 1º** - Cada membro do CONSEA-PB terá direito à recondução de mandato, caso a entidade que ele representa assim o deseje.

**§ 2º** - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados pelos membros do CONSEA-PB. Entretanto, os conselheiros e equipe de apoio receberão diária e ajuda de custo quando do seu deslocamento, desde que em missão aprovada pelo plenário do CONSEA-PB.

**§ 3º** - A falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas implicará a perda da qualidade de membro do Conselho.

**§ 4º** - A perda do mandato será comunicada de imediato, por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Governo do Estado.

**§ 5º** - O Conselho poderá criar comissões permanentes e especiais, composta por conselheiros designados pelo Presidente, cuja função será a de preparar as propostas a serem apreciadas pelo plenário.

**§ 6º** - Das reuniões do Conselho podem participar, sem direito a voto, mas com direito a voz, na forma deste regimento, titulares de outros órgãos ou utilidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil organizada, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**§ 7º** - Poderão participar das reuniões das comissões permanentes, na fase de elaboração das propostas a serem enviadas ao plenário do Conselho, convidados da sociedade civil, de órgãos técnicos e entidades públicas, afeitos aos temas em estudo.

##### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretaria Geral;

V – Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional

VI – Órgãos Auxiliares.

##### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 8º** - O plenário é o órgão deliberativo do conselho, composto pela totalidade dos membros mencionados neste Regimento Interno.

**Art. 9º** - Ao plenário compete:

I – aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CONSEA-PB;

III – eleger o presidente, vice-presidente e o secretário geral do conselho entre seus membros;

IV – aprovar e alterar este Regimento Interno.

**Art. 10** - O plenário se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, ou por um terço de seus membros.

**§ 1º** - As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano.  
**§ 2º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessário, devendo ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 11** - As decisões do CONSEA-PB serão tomadas por maioria simples, com

quorum nunca inferior a metade mais um de seus membros.

Art. 12 – Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do plenário, enviando-a, por escrito, para a Secretaria Geral que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único – Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente pelo plenário.

Art. 13 – As deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à secretaria geral ordená-las.

Art. 14 – As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Geral e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – leitura do expediente, das comunicações e da ordem do dia;
- III – informes;
- IV – deliberação;
- V – encerramento.

§ 1º - As atas serão redigidas pelo Secretário Geral, discutidas e aprovadas pelo plenário, assinadas pelo Secretário Geral, pelo Presidente e pelos conselheiros presentes na reunião de aprovação da ata.

§ 2º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 15 – Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta.

Parágrafo Único – o requerimento de urgência será apresentado no início da ordem do dia acompanhado da respectiva matéria.

Art. 16 – É facultado a qualquer conselheiro requerer vistas, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

## SECCÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 – A presidência será exercida por um representante das entidades da sociedade civil, escolhido por maioria simples de seus membros e designado por ato do Governador para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O presidente poderá ser reeleito para mais um mandato, conforme decisão do plenário do CONSEA-PB e de acordo com o art. 6º deste regimento interno.

§ 2º Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a presidência da reunião um conselheiro escolhido pelo plenário.

§ 3º No caso de vacância do cargo de presidente, assumirá o cargo o vice-presidente.

Art. 18 – Ao presidente incube:

- I – convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- II – coordenar os trabalhos e presidir as reuniões;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – representar o Conselho e delegar competências;
- V – receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VII – submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e as deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretaria Geral, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IX – exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas;

X – convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de quaisquer organismos, governamental ou não-governamental, quando a matéria assim exigir.

Parágrafo Único – Somente nos casos de notória relevância e urgência o Presidente do CONSEA-PB poderá deliberar *ad referendum* do plenário devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

## SECCÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 19. – Ao vice-presidente incube:

- I - Assumir a presidência na ausência, impedimento ou vacância do cargo.

## SECCÃO IV DA SECRETARIA GERAL

Art. 20 – Ao Secretário Geral, escolhido e designado conforme o art. 6º deste regimento interno, compete:

- I – administrar as atividades financeiras em conjunto com o presidente;
- II – colaborar com o órgão Estadual responsável pelo Trabalho e Assistência Social, na elaboração da aplicação dos recursos, conforme deliberação do Conselho;
- III – manter efetivo controle da aplicação dos recursos, conforme deliberações do Conselho;
- IV – exercer outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- V – articular órgãos auxiliares de assessoria técnica e administrativa ao CONSEA-PB;
- VI – registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo plenário ou presidência;
- VII – elaborar a pauta das reuniões conforme decisão do plenário ou da presidência;
- VIII – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CONSEA-PB;
- IX – secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas e encaminhá-las, tempestivamente, aos membros do CONSEA-PB;
- X – promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do plenário, por delegação do Presidente;
- XI – manter sob guarda os livros e documentos do CONSEA-PB;
- XII – cumprir e fazer cumprir este regimento interno e as decisões do CONSEA-PB, dentro de sua competência;
- XIII – apoiar os órgãos auxiliares na capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIV – implantar e alimentar o banco de dados e a home-page do CONSEA-PB;

XV – apoiar os órgãos auxiliares na elaboração, no acompanhamento e na avaliação do plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

XVI – fazer publicar as deliberações do CONSEA-PB;

XVII – prestar esclarecimento solicitado pelos conselheiros, com apoio dos órgãos auxiliares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

XVIII – remeter as matérias pertinentes aos órgãos auxiliares e apoiar o seu funcionamento;

XIX – expedir as correspondências do Conselho;

XX – elaborar o relatório anual das atividades do CONSEA-PB e encaminhá-lo ao Presidente, para deliberação pelo plenário.

Parágrafo Único – No caso de vacância do cargo de Secretário Geral, será convocada uma assembléia, em prazo de 30 (trinta) dias, para escolha do seu substituto, nos termos do art. 6º deste regimento, sendo o nome escolhido encaminhado para designação pelo Governo do Estado.

Art. 21 – A Secretaria Geral contará, para desenvolver suas atribuições, com o apoio de pessoal técnico-administrativo indicado entre os servidores das secretarias de estado com representação no Conselho.

Parágrafo Único – Os servidores ficarão à disposição da Secretaria Geral, por prazo e condições a serem estabelecidos por decisão do plenário.

## SECCÃO V DAS COMISSÕES REGIONAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22 – O CONSEA-PB criará, através de resolução, Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (CRSANS).

Art. 23 – as CRSANS, terão como objetivos propor e acompanhar políticas, programas e ações que tornem efetivos, na base geográfica de sua atuação, o direito humano à alimentação adequada.

Art. 24 – As CRSANS serão compostas por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) representantes governamentais que atuam em sua base geográfica e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 25 – As CRSANS terão suas bases geográficas de atuação e atividades definidas pelo CONSEA-PB.

Art. 26 – As atas das reuniões das CRSANS serão obrigatoriamente registradas na secretaria geral do CONSEA-PB.

## SECCÃO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 27 – Compõem os órgãos auxiliares do CONSEA-PB a comissão técnica institucional, as comissões permanentes e especiais e outros órgãos cuja criação se faça necessária ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do CONSEA-PB.

Parágrafo Único – a propositura de criação de novos órgãos auxiliares será encaminhada pela presidência do CONSEA-PB, embasada em forte justificativa, o plenário que decidirá por maioria simples mais um dos votos.

Art. 28 – O CONSEA-PB terá uma Comissão Técnica Institucional estabelecida por decisão do plenário, com a função de dar-lhe suporte técnico e coordenar os trabalhos que necessitarem da ação dos órgãos e entidades do Estado.

§ 1º - os representantes técnicos serão indicados entre os servidores das Secretarias de Estado com representação no Conselho, no prazo de 10 (dez) dias contados da reunião que decidir sobre a necessidade de sua formação.

§ 2º Poderão participar da comissão técnica institucional, servidores de órgãos federais, municipais ou autarquias, dependendo de entendimento do CONSEA-PB com os referidos órgãos, bem como convidados de entidades da sociedade civil com representação no conselho.

§ 3º - A comissão técnica institucional será coordenada por um de seus componentes e tem como missão estudar, pesquisar e emitir parecer técnico sobre assuntos tratados em reunião do Conselho.

§ 4º - A comissão técnica institucional assistirá às reuniões do plenário e, delas, receberá instruções para o planejamento de suas atividades.

§ 5º - Os servidores que compuserem a comissão técnica institucional ficarão à disposição do CONSEA-PB;

§ 6º - A participação na comissão técnica institucional é considerada serviço público relevante.

Art. 29 – Compete a comissão técnica institucional:

I – dar suporte técnico às atividades do CONSEA-PB;

II – acompanhar as ações do CONSEA-PB;

III – levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do CONSEA-PB.

Art. 30 – Os membros da comissão técnica institucional ficarão à disposição do CONSEA-PB por prazo e condições a serem estabelecidas por decisão do plenário.

Art. 31 – As comissões permanentes e especiais serão criadas pelo plenário, através de encaminhamento da presidência ou de solicitação de pelo menos, 13 membros do CONSEA-PB, e terão as seguintes competências:

I – assessorar o Presidente e ou o plenário, objetivando aprofundar e qualificar análise das matérias submetidas ao CONSEA-PB;

II – elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como, sobre temas específicos, por delegação do plenário;

III – fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar;

IV – acompanhar e avaliar as ações do plano de segurança alimentar e nutricional, nas suas respectivas áreas de atuação.

V – acompanhar e avaliar os ganhos sociais de programas e projetos na área de segurança alimentar.

VI - elaborar projetos e propor a implementação de diretrizes e programas sociais, observando o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – as atividades acima propostas serão apresentadas ao plenário e por este apreciada.

Art. 32 – Os órgãos auxiliares deverão manter a Presidência e a Secretaria Geral informadas dos trabalhos por ele realizados.

## SECCÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

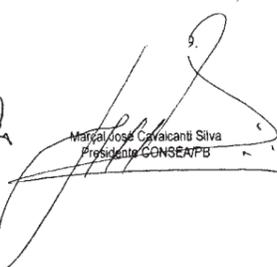
Art. 33 - O CONSEA-PB poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública estadual dados, informações e colaboração para o desempenho de suas atividades.

Art. 34 – Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo plenário e devidamente publicados.

Art. 35 – Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de junho 2009.

  
Marcelo Melo da Silva  
Secretário Geral

  
Marjela José Cavalcanti Silva  
Presidente CONSEA/PB



## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Decreto nº 30.432 de 02 de julho de 2009**

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1476/2009, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade orçamentária "25.901" – Fundo Estadual de Saúde, modalidade "90", Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 05/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN, destinados a obras de conclusão do Hospital Regional de Itabaiana, neste Estado.

Considerando, também, que os recursos alocados na modalidade "90", conforme disciplina a Portaria SOF/STN 163/01, podem ser aplicados via descentralização de créditos orçamentários;

**DECRETA:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização em favor da Superintendência do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, do crédito orçamentário abaixo discriminado:

- 34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
- 34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.901-10.122.5154-1691- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	10	1.906.737,49
<b>TOTAL</b>			<b>1.906.737,49</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**ADEMIR ALVES DE MELO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
 Secretário de Estado da Saúde

**Decreto nº 30.433 de 02 de julho de 2009**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1507/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	18.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>18.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

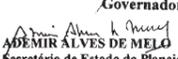
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	18.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>18.000,00</b>

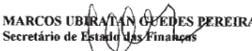
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**ADEMIR ALVES DE MELO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

**Decreto nº 30.434 de 02 de julho de 2009**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1324/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.604.5252-4287- EDUCAÇÃO E DEFESA SANITÁRIA PARA ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA, PESTE SUÍNA CLÁSSICA E ZOONOSES	3390	00	464.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>464.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-1279- APOIO À PRODUÇÃO E AO ARMAZENAMENTO DE FORRAGENS PARA A ALIMENTAÇÃO ANIMAL	4490	00	36.000,00
20.602.5252-2675- FOMENTO À MELHORIA GENÉTICA DOS REBANHOS E À PRODUÇÃO PECUÁRIA	4490	00	343.000,00
20.602.5252-2680- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390	00	66.000,00
20.604.5252-4283- FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS E VIGILÂNCIA E SANIDADE VEGETAL	4590	00	12.000,00
20.604.5252-4287- EDUCAÇÃO E DEFESA SANITÁRIA PARA ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA, PESTE SUÍNA CLÁSSICA E ZOONOSES	4490	00	7.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>464.000,00</b>

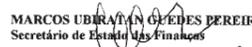
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**ADEMIR ALVES DE MELO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR**  
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**Decreto nº 30.435 de 02 de julho de 2009**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1381/1382//2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5006-2988- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	3390	10	200.000,00
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3350	10	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.126.5006-2261- AÇÕES DE INFORMÁTICA	3390	10	200.000,00
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4490	10	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**ADEMIR ALVES DE MELO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
 Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.436 de 02 de julho de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG1386/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 415.523,43** (quatrocentos e quinze mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	06	415.523,43
<b>TOTAL</b>			<b>415.523,43</b>

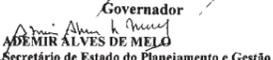
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldo de exercício anterior do Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, creditado na conta de nº 1188/2.009942, do Banco Real.

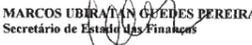
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARBINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.437 de 02 de julho de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG1360/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 138.700,00** (cento e trinta e oito mil e setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	70	138.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>138.700,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação de orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

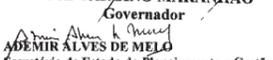
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	70	138.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>138.700,00</b>

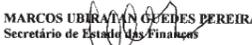
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARBINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.438 de 02 de julho de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1380/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5006-2988- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	3340	60	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através do Programa de Incentivo destinado ao Apoio da Organização e Funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional, conforme Portaria Interministerial nº 2.763, de 18 de novembro de 2008, creditados na conta nº 10.816-2, do Banco do Brasil S.A.

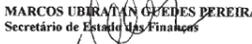
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

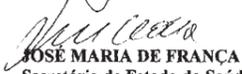
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARBINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
JOSE MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.439 de 02 de julho de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1514/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS  
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	7.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS  
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

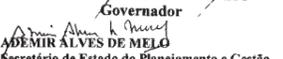
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	7.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.000,00</b>

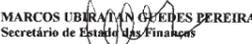
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARBINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.440 de 02 de julho de 2009

**AUTORIZA A DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO EM FAVOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO/SUPLAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1510/2009, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade orçamentária "27.101 - Gabinete do Secretário, modalidade "90", Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 001/2009, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, destinados a recuperação da Creche Mãe Manda, localizada no município de Baieux, neste Estado;

**Considerando**, também, que os recursos alocados nas modalidades "90", conforme disciplina a Portaria SOF/STN 163/01, podem ser aplicados via descentralização de créditos orçamentários;

**DECRETA:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

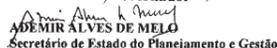
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.101-08.243.5011-4303- ATENDIMENTO À CRIANÇA, JOVENS E ADULTOS	3390	06	85.605,75
<b>TOTAL</b>			<b>85.605,75</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**ADEMIR ALVES DE MELO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.441 de 02 de julho de 2009

**AUTORIZA A DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO EM FAVOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO/SUPLAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1511/2009, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade orçamentária "27.101 - Gabinete do Secretário, modalidade "90", Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 007/2009, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, destinados a recuperação da Creche CAIC de Mangabeira, localizada no município de João Pessoa;

**Considerando**, também, que os recursos alocados nas modalidades "90", conforme disciplina a Portaria SOF/STN 163/01, podem ser aplicados via descentralização de créditos orçamentários;

**DECRETA:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

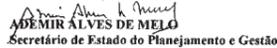
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.101-08.243.5011-4303- ATENDIMENTO À CRIANÇA, JOVENS E ADULTOS	3390	06	219.094,10
<b>TOTAL</b>			<b>219.094,10</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**ADEMIR ALVES DE MELO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Ato Governamental nº 7.082 João Pessoa, 02 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** exonerar GUILHERME GOMES VIEIRA DE ALMEIDA, Matrícula nº 163.893-9, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 7.083 João Pessoa, 02 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear ALEXANDRE BRAGA PEGADO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 7.084 João Pessoa, 02 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear FLAVIANO DE RESENDE OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 7.085 João Pessoa, 02 de julho de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**RESOLVE** nomear IVÂNIA DE ANDRADE SÁ, para ocupar o cargo de provi-

mento em comissão de Secretária do Secretário Executivo, símbolo CAD-7, na Secretaria de Estado da Ciência da Tecnologia e do Meio Ambiente - SECTMA.

Ato Governamental nº 7.086 João Pessoa, 02 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e no art. 7º, § 2º, da lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c o Decreto nº 30.391, de 12 de junho de 2009,

**RESOLVE** nomear DOURACI VIEIRA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Programa Estruturante do Programa Estadual de Políticas para as Mulheres, Símbolo CDS-3, vinculado à Secretaria de Estado do Governo

(AG- 7.087) João Pessoa, 02 de julho de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear JOSÉ DANTAS DE ALMEIDA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Malta, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 7.088 João Pessoa, 02 de julho de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** exonerar JAQUELINE DUARTE BONIFÁCIO DE ASSIS do cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças do Gabinete do Vice-Governador, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 7.089 João Pessoa, 02 de julho de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças do Gabinete do Vice-Governador, Símbolo CGI-1.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

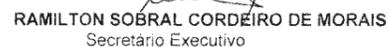
## Secretarias de Estado

## Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 088/2009/GSE João Pessoa, 30 de junho de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 140 da Lei Complementar 58/2003, c/c Portaria nº 11/2009/SEDS, datada de 27/02/2009, publicada no Diário Oficial Edição de 01/03/2009,

**RESOLVE** prorrogar por igual período, a contar de 05 de julho de 2009, o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2009/CPI, em desfavor do servidor JOÃO MORAIS NUNES, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 070.144-1, lotada nesta Secretaria.

  
**RAMILTON SOBRAL CORDÊIRO DE MORAIS**  
Secretário Executivo

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CÍVEL

PORTARIA Nº 400/2009/DEGEPOL Em 01 de julho de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

**RESOLVE** remover a servidora Glória Maria Araújo Guedes, matrícula nº. 072.821-7, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada do Idoso da Capital.

  
**Canrobert Rodrigues de Oliveira**  
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CÍVEL

PORTARIA Nº 21/2009/6ºCD/CPC/SESDS/PB

A 6ª Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

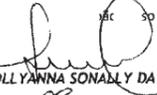
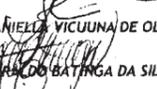
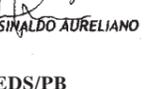
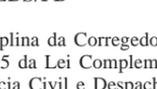
**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 21/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor ADAILTON MARCONE FERREIRA DE PAULA, Agente de Investigação, matrícula nº. 94.900-1, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas na Folha de Informações e Despachos do então Delegado Geral DEL. POL. Gerson Alves Barbosa, constante no Processo nº. 0011806/2008-SEDS, dando conta que, no dia 31 de agosto de 2008, por volta das 19h, no pátio de vaquejada, no Bairro do Geisel, o servidor processado apareceu montado à cavalo, aparentando visíveis sintomas de embriaguez, ocasião em que quase atropelou com seu cavalo algumas pessoas que se encontravam no local, momento em que, o denunciante Sr. MANOEL JOSÉ DA SILVA, responsável pelo "bolão", interveio para saber o que estava acontecendo, e foi de início agredido verbalmente pelo mencionado servidor, que se encontrava armado com um revólver calibre 38, cano longo, com seis munições intactas. Nessa oportunidade, o Senhor MANOEL JOSÉ DA SILVA tentou evitar qual

quer confronto com o servidor processado, no entanto, o mesmo chegou a sacar a referida arma para atirar contra o denunciante, tendo este conseguido tomar-lhe a arma, levando-a consigo para a sua residência. Posteriormente, por volta da meia-noite do mesmo dia, o citado servidor apareceu na residência do denunciante acompanhado de policiais militares que estavam na VTR 0977, entre eles o SD SANTIAGO, onde exigiam a devolução da mencionada arma, ocasião em que o denunciante entregou a arma ao policial SANTIAGO, onde este prometeu que nada mais iria acontecer com o denunciante. Que no dia seguinte, 01 de setembro de 2008, por volta das 13h40, quando o denunciante se encontrava no mesmo pátio de vaquejada, foi surpreendido pelo servidor processado, o qual, após tomar satisfação sobre o fato da noite anterior, sacou a arma e efetuou três disparos contra o denunciante que, por sorte, não foi atingido, apesar de o mencionado servidor ter perseguido-o. O que, em tese, infringe o **Artigo 147, inciso V (conduzir-se na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial) e constitui as transgressões disciplinares previstas nos Artigo 158, inciso X (fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço), c/c o Artigo: 159, inciso: XX (praticar ato definido como infração penal que por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), todos da Lei Complementar n° 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n° 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5° Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

Presidente: Del. Pol.  POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA  
1º Membro: Del. Pol.  DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE  
2º Membro: Del. Pol.  GERARDO BATANGA DA SILVA  
Secretário: Esc. Pol.  JOSINALDO AURELIANO

#### PORTARIA N° 30/2009/6ºCD/CPC/SEDS/PB

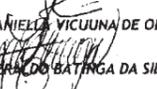
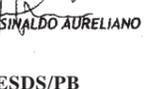
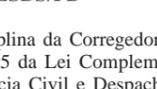
A 6ª Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar n° 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar n° 30/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **MARCONE BENTO DE MOURA CASTRO E SILVA, Agente de Investigação, Matrícula n° 155.666-5**, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas na Sindicância Administrativa n° 023/2007-CPC, dando conta de que o referido servidor, entre os dias 05 e 07 de outubro de 2007, durante o plantão regionalizado da Zona 04/2ºSRPC, realizou manobras de direção perigosa, utilizando a viatura SANTANA, de prefixo 334, placas MNH-6386, fato ocorrido no Município de Boqueirão/PB, resultando deste ato, danos materiais ao aludido veículo. O que, em tese, constitui transgressões disciplinares previstas nos **Artigo: 157, inciso IX (negligenciar a guarda de objetos, pertencentes ao órgão, e que lhe tenham sido confiados em decorrência da função ou para o seu exercício, possibilitando que se danifiquem ou extraviem) e Artigo 158, Inciso III (usar indevidamente os bens da repartição sob sua guarda ou não), todos da Lei Complementar n° 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n° 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5° Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

Presidente: Del. Pol.  POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA  
1º Membro: Del. Pol.  DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE  
2º Membro: Del. Pol.  GERARDO BATANGA DA SILVA  
Secretário: Esc. Pol.  JOSINALDO AURELIANO

#### PORTARIA N° 33/2009/5ºCD/CPC/SEDS/PB

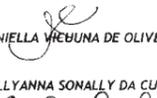
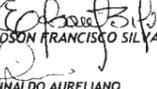
A 5ª Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar n° 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar n° 33/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Agente de Investigação, matrícula n° 137.279-3**, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas na Sindicância Administrativa n° 073/2007/CCJ, no tocante ao fato de que mencionado servidor, plantonista da 9ª DDC, no dia 27/05/2007 para 28/05/2007, se negou a cumprir determinação do Del. Pol. Getúlio Lira Machado, então Coordenador do Plantão em referida data, o qual determinou que o processado desempenhasse suas funções naquele plantão na Carceragem da Central de Polícia em virtude da quantidade de presos ali recolhidos, no entanto, houve a recusa do servidor em cumprir a ordem, justificando a recusa com o fato de não ter experiência com o trabalho diretamente ligado a presos, sugerindo que o coordenador do plantão realizasse um sorteio entre os policiais que ali se encontravam para decidir qual deles iria para a carceragem. Em razão da recusa do servidor, o Delegado de Polícia Coordenador do Plantão, não aceitou a sugestão da realização do sorteio e determinou que o servidor processado retornasse para a 9ª DDC onde deveria exercer suas funções, sendo que outro policial da mesma delegacia foi encaminhado ao Coordenador do Plantão. O que, em tese, constitui transgressões disciplinares previstas no **Artigo 159, XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), da Lei Complementar n° 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n° 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5° Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 29 de junho de 2009.

Presidente: Del. Pol.  DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE  
1º Membro: Del. Pol.  POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA  
2º Membro: Del. Pol.  EDSON FRANCISCO SILVA  
Secretário: Esc. Pol.  JOSINALDO AURELIANO

#### PORTARIA N° 31/2009/6ºCD/CPC/SEDS/PB

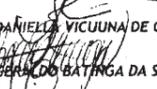
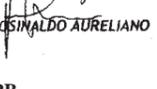
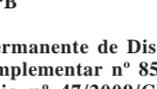
A 6ª Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar n° 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar n° 31/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **SEVERINO DO RAMO SILVA, Agente de Investigação, matrícula n° 137.354-4**, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas na Folha de Informações e Despachos do então Delegado Geral DEL. POL. Gerson Alves Barbosa, constante no Processo n° 0012414/2007-SEDS, referente ao fato de que o mencionado servidor, quando de folga, no dia 09/05/2007, por volta das 20:30 horas, encontrava-se no estádio de futebol da cidade de Itaporanga/PB, onde se realizava o torneio denominado "O POEIRÃO", e em dado momento, agrediu fisicamente o adolescente ELIZOMAR TEODÓZIO LEITE, menor de 14 anos, sob a alegação de que o citado menor teria esbarrado em sua pessoa, e que na manhã do dia seguinte, por determinação do Coordenador Regional, Del. Pol. JOSÉ EMERSON PEDROSA MONTEIRO, o adolescente dirigiu-se até a 6ª DRPC para a realização do exame de corpo e delito, e enquanto aguardava o Coordenador, foi recepcionado pelo servidor SEVERINO RAMO DA SILVA que passou a discutir com o citado adolescente, e de forma acintosa, levantou a camisa e exibiu um revólver que conduzia na cintura, dizendo em alto e bom som: **"isto aqui é para qualquer um que vier mexer comigo"** e **"diga a quem processar de mim, que dou uma pisa"**. Diante dessa situação, o Coordenador Regional determinou ao Agente de Investigação SÉRGIO LUIS DE SOUZA, matrícula 137.327-7, que convidasse o servidor processado a prestar, no seu gabinete, esclarecimentos inerentes aos fatos descritos acima, ocasião em que ouviu quando o servidor de forma desabonadora disse: **"que não tinha nada para conversar com este coordenador e nem com o agente Sérgio, e que estava de férias"**, saindo do local em sua moto. Não procedendo o fato do citado servidor encontrar-se de férias na data do ocorrido, conforme o Mapa de Férias dos servidores da 6ªSRPC referente ao mês de abril do ano de 2007. O que, em tese, constitui as transgressões disciplinares previstas nos **Artigos: 158, inciso VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do poder judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas), inciso X (fazer uso indevido de arma que haja sido lhe confiada para o serviço), e 159, inciso XV (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do chefe imediato ou de decisão judicial), inciso XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), todos da Lei Complementar n° 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n° 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5° Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

Presidente: Del. Pol.  POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA  
1º Membro: Del. Pol.  DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE  
2º Membro: Del. Pol.  GERARDO BATANGA DA SILVA  
Secretário: Esc. Pol.  JOSINALDO AURELIANO

#### PORTARIA n° 40/2009/CPD/SEDS/PB

A 7ª Comissão de Permanente de Disciplina desta SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 85, em cumprimento da determinação constante no Despacho Designatório n° 47/2009/CPC, datado de 15/06/2009, do Sr. Corregedor de Polícia Civil/SEDS.

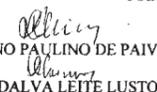
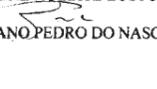
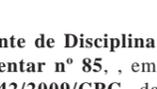
RESOLVE:

**I -** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor, **ADAILTON MARCONE FERREIRA DE PAULA, Agente de Investigação, matrícula n° 094.900-1**, lotado na SEDS/PB, nas denúncias contidas nos Termos de Declarações prestados na Corregedoria da Polícia Civil, em data de 24/10/2007, pelas Senhoras Simone Araújo da Silva e Jaqueline Porfírio da Silva, acusando o referido servidor de no dia 17/04/2008, apresentando fortes sintomas de embriaguez alcoólica, ter algemado e produzido lesões corporais nos popular Francisco de Assis Silva Pereira e Jose Altino da Silva. O que indica, em tese, prática de **transgressão disciplinar prevista no artigo 158, inciso III (usar indevidamente os bens da repartição sob sua guarda ou não), IX (ingerir bebida alcoólica em serviço ou apresentar-se em estado de embriaguez); art. 159 Inciso, XX (praticar atos definidos como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial)**, do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar n° 85/2008.

**II -** Devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga nas demais providências pertinentes e exigidas na Lei.

CUMPRASE

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

PRESIDENTE: Del. Pol.  SEVERINO PAULINO DE PAIVA  
1º MEMBRO: Del. Pol.  MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA  
2º MEMBRO: Del. Pol.  SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO

#### PORTARIA n° 46/2009/CPD/SEDS/PB

A 4ª Comissão de Permanente de Disciplina desta SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 85, em cumprimento a determinação constante no Despacho Designatório n° 42/2009/CPC, datado de 15/06/2009, do Sr. Corregedor de Polícia Civil/SEDS.

RESOLVE:

**I -** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber aos servidores, **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, mat. n° 76.507-4, e IVANILDO MORAES DE MEDEIROS, mat. n° 135.708-5**, ambos Delegados de Polícia Civil, lotados nesta Secretaria, pelos fatos constantes no ofício n° 086/2008/3ª DRPC, de 28/02/2008, da lavra do Delegado Regional João Pereira e Mello Júnior, onde consta que os referidos servidores retardaram a conclusão de Inquérito Policial requisitado pelo Representante do Ministério Público, através do ofício n° 220/2005/MP/PB, de 16/11/2005. Procedida a Investigação Preliminar n° 17/2009/CPC. Ficou constatada, em tese, prática de **transgressão disciplinar prevista nos arts. 157 incs. V e VIII, (ser displicente ou negligente no exercício da função policial, negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita), 158, inc. IV, (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processos administrativos), e 159 inc. XVI, (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais)**, todos do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar n° 85/2008).

**II -** Devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas

admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga nas demais providências pertinentes e exigidas na Lei.

CUMPRASE

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

PRESIDENTE: Del. Pol. SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO  
 1º MEMBRO: Del. Pol. SEVERINO PAULINO DE PAIVA  
 2º MEMBRO: Del. Pol. MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA

**PORTARIA nº 47/2009/CPD/SEDS/PB**

A 4ª Comissão de Permanente de Disciplina desta SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85, em cumprimento a determinação constante no Despacho Designatório nº 43/2009/CPC, datado de 15/06/2009, do Sr. Corregedor de Polícia Civil/SEDS.

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber aos servidores, **EDSON SILVA RIBEIRO, mat. nº 067.087-1 e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, mat. nº 059.634-5**, ambos Auxiliares de Perito, lotados nesta Secretaria, pelos fatos denunciados pela senhora SHIRLENE QUEIROZ DE LIMA, em 03/08/2006, dando conta de que os referidos servidores teriam cobrado a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) para realizar o embalsamamento do cadáver da policial civil desta SEDS, e irmã da denunciante: SHIRLEY QUEIROZ DE LIMA LUCENA, vítima de acidente automobilístico, ocorrido em 28/06/2006, no município de Boa Vista/PB. Afirmando a denunciante ter efetuado o pagamento através do cheque nº 850049 do Banco do Brasil, Agência 2714-6, CC nº 9641-5. O que indica, em tese, prática de transgressão disciplinar prevista no art.159 incs. XII, XIII e XVI, (solicitar ou receber propina ou comissões, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão de função ou cargo que exerça ou tenha exercido; cobrar carceragem, custa, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha fundamento legal; eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 85/2008.

II - Devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga nas demais providências pertinentes e exigidas na Lei.

CUMPRASE

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

PRESIDENTE: Del. Pol. SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO  
 1º MEMBRO: Del. Pol. SEVERINO PAULINO DE PAIVA  
 2º MEMBRO: Téc. Per. BELARMINO GERMANO GOMES JÚNIOR

**PORTARIA nº 50/2009/CPD/SEDS/PB**

A 4ª Comissão de Permanente de Disciplina desta SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85, em cumprimento a determinação constante no Despacho Designatório nº 46/2009/CPC, datado de 15/06/2009, do Sr. Corregedor de Polícia Civil/SEDS.

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber aos servidores: **FLÁVIA FERRAZ QUEIROGA, mat. nº 153.615-0, CLÁUDIO MARCOS ROMERO LAMEIRÃO, mat. nº 154.960-0, RANIELLE VASCONCELOS CABRAL, mat. nº 155.461-1, FRANCISCO DEUSDEUIT LEITÃO FILHO, mat. nº 152.771-1, e SONALDO VITAL DE OLIVEIRA, mat. nº 073.822-1**, todos Delegados de Polícia Civil, lotados nesta Secretaria, pelos fatos narrados pelo MD. Representante do Ministério Público Estadual, mediante ofício nº 677/08-CAIMP/JP, onde relata retardamento na conclusão do Inquérito Policial nº 22/2005- 3ª DDC (Processo nº 20022005046453-2, no qual figura como autor o Ministério Público e como investigador a Fundação Cultural de João Pessoa. O que, em tese, indica prática de transgressão disciplinar prevista nos arts. 157, incs. V e VIII (ser displicente ou negligente no exercício da função policial; negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita); 158, inc. IV (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processos administrativos), e 159 XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), todos do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 85/2008.

II - Devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga nas demais providências pertinentes e exigidas na Lei.

CUMPRASE

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

PRESIDENTE: Del. Pol. SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO  
 1º MEMBRO: Del. Pol. SEVERINO PAULINO DE PAIVA  
 2º MEMBRO: Del. Pol. MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA

**PORTARIA Nº 32/2009/5ºCD/CPC/SEDS/PB**

A 5ª Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 32/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **AFONSO BERNARDO PEQUENO, Agente de Investigação, matrícula nº. 96.433-6**, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas na Sindicância Administrativa nº. 149/2007-CPC, referente ao extravio da arma, Pistola pt. 40, marca Taurus, Série STK93080, de propriedade da SEDS, e cautelada em nome do referido servidor para o uso no exercício de suas funções, a qual fora subtraída do interior do seu veículo que se encontrava estacionado próximo ao prédio do INSS, no bairro Bancários, nesta Capital, fato ocorrido por volta das 20h, do dia 03 de maio de 2007, sendo registrado o Boletim de Ocorrência nº. 46755, relatando o furto do qual o servidor fora vítima. O que, em tese, constitui transgressões disciplinares previstas nos Artigos: 157, inciso: IX (negligenciar a guarda de objetos pertencentes ao órgão, e que lhe tenham sido confiados em decorrência da função ou para o seu exercício, possibilitando que se danifiquem ou se extraviem) combinado com o artigo 159, Incisos: XXV (extraviar ou facilitar o extravio por negligência, de armas, de algemas e de outros bens do patrimônio da instituição, que estejam sob a sua guarda ou responsabilidade, todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após atuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei

Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 29 de junho de 2009.

Presidente: Del. Pol. DANIELLA VICUNA DE OLIVEIRA TRINDADE  
 1º Membro: Del. Pol. POLLYANNA SONALAY DA SUNHA PEDROSA  
 2º Membro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA  
 Secretário: Esc. Pol. JOSINALDO AURELIANO

**PORTARIA Nº 34/2009/5ºCD/CPC/SEDS/PB**

A 5ª Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 34/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **CRISTIANO CRUZ CORDULA, Agente de Investigação, matrícula nº. 156.569-9**, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas na Sindicância Administrativa nº. 135/2007-CPC, referente ao extravio da arma, revolver calibre 38, 2 polegadas, cinco tiros, marca ROSSI, nº. 0590, de propriedade da SEDS, e cautelada em nome do referido servidor para o uso no exercício de suas funções, a qual fora subtraída do interior do seu veículo(Celta, cor prata, ano 2003/2004, placa HBM 0469 PB) que se encontrava estacionado em frente à sua residência localizada na Rua Elízio Lopes de Oliveira, nº. 92, Bairro Altiplano Cabo Branco, nesta Capital, fato ocorrido por volta das 14h, do dia 08 de setembro de 2007, sendo registrado a Certidão de Ocorrência Policial nº. 0182023/9ºDD, relatando o furto do qual o servidor fora vítima. O que, em tese, constitui transgressões disciplinares previstas nos Artigos: 157, inciso: IX (negligenciar a guarda de objetos pertencentes ao órgão, e que lhe tenham sido confiados em decorrência da função ou para o seu exercício, possibilitando que se danifiquem ou se extraviem) combinado com o artigo 159, Incisos: XXV (extraviar ou facilitar o extravio por negligência, de armas, de algemas e de outros bens do patrimônio da instituição, que estejam sob a sua guarda ou responsabilidade, todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após atuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 29 de junho de 2009.

Presidente: Del. Pol. DANIELLA VICUNA DE OLIVEIRA TRINDADE  
 1º Membro: Del. Pol. POLLYANNA SONALAY DA SUNHA PEDROSA  
 2º Membro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA  
 Secretário: Esc. Pol. JOSINALDO AURELIANO

**PORTARIA Nº 36/2009/5ºCD/CPC/SEDS/PB**

A 5ª Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 36/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber aos servidores **JOSÉ HUMBERTO MAIA DE SOUZA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº. 61.182-4 e ROSTAND DE MOURA FERREIRA, Agente de Investigação, matrícula nº. 156.552-4**, lotados nesta Pasta, conforme as informações contidas na Sindicância Administrativa nº. 131/2007-CPC, no tocante ao fato de que ambos teriam sido negligentes quando da realização do abastecimento da VTR de placas MON 2394 PB, a disposição da Delegacia Regional de Itabaiana, a qual estaria sendo abastecida com quantidade de combustível superior a capacidade máxima de seu tanque de combustível, que foi aferida por perícia realizada pelo INMETRO como sendo de 75 litros, havendo negligência por parte dos dois servidores que eram os responsáveis pelo abastecimento da viatura e não tinham o cuidado de conferir a quantidade de litros constantes da bomba de gasolina, quando do abastecimento, com a quantidade de combustível que era lançada no talão de abastecimento, irregularidades constatadas a partir de 06 de abril de 2007, conforme a autorização de abastecimento nº. 923859(82 litros de combustível), a 07 de julho de 2007, conforme a autorização de abastecimento nº. 923874(83,5 litros de combustível). Tais irregularidades geraram a instauração do Inquérito Policial tombado na Delegacia de Polícia do Município de Itabaiana/PB e presidido pelo Del. Pol. Luciano Carvalho Soares (Matrícula nº. 156.875-2), o qual, em 01 de outubro de 2007, indiciou os dois servidores pela prática, em tese, de crime de peculato culposo, tipificado no artigo 312, § 2º do Código Penal. O que, em tese, constitui transgressões disciplinares previstas nos Artigos: 157, inciso: V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) combinado com o artigo 159, Incisos: XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial); e XXII (lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público) combinado com 162, Inciso IV (são circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam outra transgressão disciplinar: (...) ter sido praticada mediante concurso de 02(dois) ou mais agentes), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após atuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 29 de junho de 2009.

Presidente: Del. Pol. DANIELLA VICUNA DE OLIVEIRA TRINDADE  
 1º Membro: Del. Pol. POLLYANNA SONALAY DA SUNHA PEDROSA  
 2º Membro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA  
 Secretário: Esc. Pol. JOSINALDO AURELIANO

**PORTARIA Nº 37/2009/5ºCD/CPC/SEDS/PB**

A 5ª Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 37/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber à servidora **KALLINE PRISCILA DOS SANTOS, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº. 155.969-9**, lotada nesta Pasta, conforme as informações contidas na Folha de Informações e Despachos do então Delegado Geral

DEL. POL. Gerson Alves Barbosa, constante no Processo nº. 0004035/2007-SEDS, referente ao fato de que a mencionada servidora teria desacatado a Belª Edivane Saraiva de Souza, Promotora de Justiça da Comarca de Caiçara, fato ocorrido em 24 de abril de 2007, por volta das 18h, no município de Caiçara/PB, quando a servidora processada adentrou no gabinete da Promotora de Justiça pelo fato de que seu esposo Denilson Avelino da Silva encontrava-se ali detido em flagrante delito, também pelo crime de desacato em que fora vítima a mesma Promotora de Justiça, sendo que quando a processada entrou no gabinete da Promotora, teria dito a mesma "Quem é você para prender meu marido, que a promotora / declarante vive protegendo o filho do prefeito Hugo e o cidadão Marquinho, que vem praticando crimes na cidade e que a Promotora não toma providências", momento em que a Promotora de Justiça deu voz de prisão à Processada pelo crime de desacato e determinou que o policial militar Josenildo Alves efetuasse a prisão da mesma, a qual teria resistido à prisão dizendo ao mencionado policial "Se você me prender eu prejudico você", evadindo-se imediatamente do local da prisão. Foi instaurado Inquérito Policial nº. 013/2007, tombado na Delegacia de Polícia de Caiçara/PB para a apuração dos fatos, presidido pelo DEL. POL. James Cilkero Costa Torres (Matrícula 156.082-4), sendo a servidora indiciada pela prática dos crimes de desacato (Art. 331/Código Penal) e resistência à prisão (Art. 329/Código Penal), tendo o Inquérito Policial sido relatado e concluído em 23 de maio de 2007. O que, em tese, constitui transgressões disciplinares previstas nos **Artigo: 158, VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e urbanidade devidas) combinado com o Artigo 159, XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial) todos da Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 29 de junho de 2009.

Presidente: Del. Pol. **DAIHELLA VICUNHA DE OLIVEIRA TRINDADE**

1º Membro: Del. Pol. **POLLYANNA SENALAY DA SILVA PEDROSA**

2º Membro: Del. Pol. **EDSON FRANCISCO SILVA**

Secretário: Esc. Pol. **JOSINALDO AURELIANO**

#### PORTARIA Nº 023/2009/3ºCD/CPD/SEDS/PB

A 3ª Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil,

**RESOLVE:**

I- Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº. 023/2009/CPD/SEDS, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional do servidor, **PEDRO MARTINS DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 133.219-8, lotado nesta Pasta, nas denúncias formuladas pelo Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bayeux, Dr. José Edvaldo Albuquerque de Lima, através do ofício nº 1012/2007/MLG, datado de 13/07/2007, dirigido ao Sr. Secretário da Segurança e da Defesa Social, objeto da sindicância Administrativa nº 155/2007, da Corregedoria de Polícia Civil, dando conta de que o servidor processado procedeu a liberação, mediante fiança, do acusado Oldaque Mendes de Queiroz, autuado em flagrante dia 06/02/2007, na 5ª Delegacia Distrital de Bayeux, quando existia contra este um mandado de prisão em aberto, o que indica, em tese, prática de transgressão disciplinar prevista no **artigo 147, incisos: VII (desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas) e XVIII (observar as normas legais e regulamentares) e artigo 148, inciso XIII (proceder de forma desidiosa)**, todos do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 85/2008;

II- Autuada esta, com todos os documentos que a originaram, adote-se todas as medidas prescritas na Lei Complementar nº 85/2008, facultando-se, o servidor processado, todos os direitos e garantias contidos no artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da mencionada Lei Complementar, com referência ao Procedimento Administrativo Disciplinar.

CUMPRASE.

João Pessoa, 30 de junho de 2009

Presidente: Del. Pol. **MARIÁ DALVA LETTE LUSTOSA DE LIMA**

1º Membro: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**

2º Membro: Del. Pol. **SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO**

#### PORTARIA Nº 024/2009/3ºCD/CPD/SEDS/PB

A 3ª Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil,

**RESOLVE:**

I- Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº. 024/2009/CPD/SEDS, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional da servidora **DARCINAURA ALVES DE ASSIS**, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº. 135.753-1, lotada nesta Pasta, nas denúncias formuladas pela representante do Ministério Público da 2ª Promotoria da Comarca de Souza, Dra. Maricelly Fernandes Vieira, através do ofício nº 050/07, datado de 18/07/2007, dando conta de que a servidora é contumaz em atrasar a conclusão dos Inquéritos Policiais sob sua responsabilidade, sem justificativa plausível; encaminhamento do Inquérito Policial que teve como acusados Francisco Alexandre Cardoso e Rodrigo de Sousa e o Ato Infracional do adolescente Fabrício Fernandes da Silva, sem proceder a qualificação dos co-autores e sem a realização de diligências importantes para a elucidação dos fatos, prejudicando a instrução processual; recebimento de R\$ 100,00 (cem reais) para não qualificar o menor Juracy no procedimento que envolveu Fabrício Fernandes da Silva; atraso no atendimento da requisição de instauração de Inquérito Policial, efetuado em janeiro de 2006, pelo Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Souza, para apurar o arrebatamento da criança adotada, objeto da ação de adoção nº 03720050056706, do poder da guardiã, o que indica, em tese, prática de transgressão disciplinar prevista no **artigo 147, incisos: V (conduzir-se na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial); VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade); VII (desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas); XVIII (observar as normas legais e regulamentares); artigo 148, inciso VIII (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública); XIII (proceder de forma desidiosa); artigo 157, inciso: V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial); VIII (negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita); artigo 158, incisos: I (agir com deslealdade no exercício da função); IV (deixar de conduzir nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicâncias administrativas ou processos administrativos); artigo 159, incisos: XII (solicitar ou receber propinas ou comissões, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão de função ou cargo que exerça ou tenha exercido); XX (praticar ato definido com infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial); XXI (praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa natural ou jurídica, com abuso de poder ou desvio de poder ou sem competência legal)**, todos do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 85/2008;

II- Autuada esta, com todos os documentos que a originaram, adote-se todas as medidas prescritas na Lei Complementar nº 85/2008, facultando-se, a servidora processada, todos os direitos e garantias contidos no artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da mencionada Lei Complementar, com referência ao Procedimento Administrativo Disciplinar.

CUMPRASE.

João Pessoa, 30 de junho de 2009

Presidente: Del. Pol. **MARIÁ DALVA LETTE LUSTOSA DE LIMA**

1º Membro: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**

2º Membro: Del. Pol. **SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO**

#### PORTARIA Nº 025/2009/3ºCD/CPD/SEDS/PB

A 3ª Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil,

**RESOLVE:**

I- Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº. 025/2009/CPD/SEDS, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional do servidor **RODRIGO RÊGO PINHEIRO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 156.484-6, lotado nesta Pasta, nas denúncias formuladas por **José Gomes Sobrinho**, através do Termo de Declarações prestadas a Corregedoria de Polícia Civil, em data de 11/07/2007, objeto da Sindicância Administrativa nº 109/2007, da Corregedoria de Polícia Civil, noticiando que no dia 08/07/2007, foi vítima de agressão física juntamente com os seus amigos **José Ribeiro Duarte Sobrinho** e **Gilberto Gonçalves Xavier**, havendo, os dois primeiros, sido conduzidos presos a Delegacia de Polícia de Araçagi, pelo delegado processado, em razão de um desentendimento por causa de um som de carro ligado na referida cidade, o que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista no **artigo 147, incisos: V (conduzir-se na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial) e XVIII (observar as normas legais e regulamentares); artigo 148, inciso VIII (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública); Art. 158, incisos: XII (ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder) e XIII (usar de violência desnecessária no exercício da atividade policial); artigo 159, incisos: XX (praticar definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial) e XXI (praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal)**, todos do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 85/2008.

II- Autuada esta, com todos os documentos que a originaram, adote-se todas as medidas prescritas na Lei Complementar nº 85/2008, facultando-se, ao servidor processado, todos os direitos e garantias contidos no artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da mencionada Lei Complementar, com referência ao Procedimento Administrativo Disciplinar.

CUMPRASE.

João Pessoa, 30 de junho de 2009

Presidente: Del. Pol. **MARIÁ DALVA LETTE LUSTOSA DE LIMA**

1º Membro: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**

2º Membro: Del. Pol. **SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO**

#### PORTARIA Nº 044/2009/3ºCD/CPD/SEDS/PB

A 3ª Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil,

**RESOLVE:**

I- Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº. 044/2009/CPD/SEDS, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional da servidora, **VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº. 156.083-2, lotada nesta Pasta, nas denúncias formuladas pelo Senhor. Gerente Executivo de Polícia Metropolitana da Capital, **Dr. Manoel Neto de Magalhães**, através do ofício nº 153/2007, datado de 09/05/2007, objeto da Sindicância Administrativa nº 053/2007, da Corregedoria de Polícia Civil, instaurada para apurar as constantes ausências da servidora processada as suas atribuições na Delegacia de Polícia do Município de Lucena, notadamente entre os dias 05 a 09 de maio de 2007, sem o conhecimento da superior hierárquico, bem como por haver tratado de maneira desrespeitosa a pessoa do denunciante quando este procurou saber o motivo de sua ausência ao trabalho nos dias mencionados, o que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista no **artigo 147, Incisos: VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade); XVIII (observar normas legais e regulamentares); XIX (observar o princípio da hierarquia funcional); artigo 148, inciso I (ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato); Artigo 157, incisos: I (impontualidade habitual); II (simular doença para esquivar-se do cumprimento de suas obrigações); V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial); VI (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior); VII (não comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao órgão, salvo por justo motivo) e Art. 158, inciso VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares ou subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral, com a deferência e a urbanidade devidas)**, todos do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 85/2008.

II- Autuada esta, com todos os documentos que a originaram, adote-se todas as medidas prescritas na Lei Complementar nº 85/2008, facultando-se, a servidora processada, todos os direitos e garantias contidos no artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da mencionada Lei Complementar, com referência ao Procedimento Administrativo Disciplinar.

CUMPRASE.

João Pessoa, 30 de junho de 2009

Presidente: Del. Pol. **MARIÁ DALVA LETTE LUSTOSA DE LIMA**

1º Membro: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**

2º Membro: Del. Pol. **SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO**

#### PORTARIA Nº 28/2009/6ºCD/CPC/SEDS/PB

A 6ª Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 28/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **CÍCERO LUCAS DO NASCIMENTO**, Agente de Investigação, matrícula nº. 155.682-7, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas na Folha de Informações e Despachos do então Delegado Geral DEL. POL. Gerson Alves Barbosa, constante no Processo nº. 0003338/2007-SEDS, dando conta de que o citado servidor processado praticou os seguintes atos: entregou o veículo do tipo Corsa Wind, apreendido no dia 17/12/2006, na cidade de Água Branca/PB, em razão da prática da

infração prevista na lei dos crimes ambientais (excesso de som) ao seu proprietário de nome JÚLIO FIRMINO, sem o conhecimento da autoridade policial; Que no Distrito de Lagoinha, mas precisamente no Bar do Senhor PELÉ, o filho do Ex-vereador ANTÔNIO CALDEIRA efetuou um disparo de arma de fogo atingindo seu próprio tio, ocasião em que se evadiu do local e posteriormente, foi procurado pelos policiais militares, pelo servidor CÍCERO LUCAS DO NASCIMENTO e um funcionário conhecido por "PIOLHO", os quais em comum acordo receberam determinada quantia em dinheiro e a arma sob a condição de não ser instaurado nenhum procedimento criminal acerca do fato. Os fatos acima narrados culminaram na instauração do Inquérito Policial nº. 020/07, tombado na Coordenação Regional Judiciária de Patos e presidido pela Delegada de Polícia Sílvia Alencar Carvalho Gomes, dando origem ao Processo nº. 094.2007.000.728-4, em trâmite na Comarca de Água Branca. O que, em tese, infringe o **Artigo 147, incisos V (conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial), XVII (obedecer os preceitos éticos e normativos regularmente expedidos), XVIII (observar as normas legais e regulamentares) e Artigo 148, incisos: VIII (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), XI (exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições) e constitui transgressões disciplinares previstas nos Artigos: 158, inciso: I (agir com deslealdade no exercício da função) e 159, Incisos: XII (solicitar ou receber propinas ou comissões, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto em razão de função ou cargo que exerça ou tenha exercido), XVI (eximir-se do cumprimento das suas atribuições funcionais) e XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), todos da Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRÁ-SE.

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

Presidente: Del. Pol. **POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**

1º Membro: Del. Pol. **DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE**

2º Membro: Del. Pol. **GERALDO BATINGA DA SILVA**

Secretário: Esc. Pol. **JOSINALDO AURELIANO**

#### PORTARIA Nº 29/2009/6ºCD/CPC/SEDS/PB

A 6ª Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 29/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **ERASTO DE FRANÇA AMARAL, Agente de Investigação, matrícula nº. 135.621-6**, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas na Folha de Informações e Despachos do então Delegado DEL. POL. Gerson Alves Barbosa, constante no Processo nº. 0005382/2008-SEDS, no tocante ao acúmulo de funções, dando conta de que o mencionado servidor, no dia 28 de julho de 2006 compareceu na Delegacia de Polícia da cidade de Araçagi/PB, onde se apresentou como bastante procurador da empresa Dominus Car serviços S/C LTDA e foi o responsável pelo recebimento do veículo FIAT Uno Mille SX, cor cinza, ano/modelo 1997, placas KGJ 3233/PE, licenciado em nome de Alberto da Rocha e Sousa Cavalcante, o qual fora apreendido nos autos do IP nº. 026/2006, Processo nº. 12020060001621 em trâmite na Comarca de Araçagi/PB. O que, em tese, infringe o **Artigo 147, inciso: IX (exercer o cargo de policial civil com exclusividade, respeitada as hipóteses de acumulação de cargos previstas na Constituição Federal), Artigo 148, incisos: VIII (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), XVII (exercer outras atividades que sejam incompatíveis com o cargo, a função ou com o horário de trabalho) e constitui as transgressões disciplinares previstas no Artigo: 159, inciso VIII (exercitar atividade particular para cujo desempenho sejam necessários contatos com repartições policiais ou que, com elas, tenham qualquer relação ou vinculação), todos da Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRÁ-SE.

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

Presidente: Del. Pol. **POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**

1º Membro: Del. Pol. **DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE**

2º Membro: Del. Pol. **GERALDO BATINGA DA SILVA**

Secretário: Esc. Pol. **JOSINALDO AURELIANO**

#### PORTARIA nº 38/2009/CPD/SEDS/PB

A 7ª Comissão de Permanente de Disciplina desta SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85, em cumprimento da determinação constante no **Despacho Designatório nº 51/2009/CPC**, datado de 15/06/2009, do Sr. **Corregedor de Polícia Civil/SEDS**.

**RESOLVE:**

**I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor, **MANOEL IDALINO MARTINS, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 151.404-1**, lotado na SEDS/PB, nas denúncias formuladas pela Senhora **MILENA PANTOJA DE SOUZA**, através do Termo de Declarações prestadas ao Dr. Antonio Magno Gadelha de Toledo, Delegado de Defraudações e Falsificações da Capital, em data de 24/03/2008, acusando o mesmo de uso indevido do veículo de sua propriedade de marca **FORD**, modelo **FIESTA**, placa **JUO-9028-PA**, apreendido pelo denunciado a época em que o mesmo respondia pela titularidade da 4ª Delegacia Distrital. O que indica, em tese, prática de **transgressão disciplinar prevista no artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial); artigo 159, incisos VII (utilizar, ceder ou permitir que outrem use objetos arrecadados, recolhidos ou apreendidos pela polícia, salvo as exceções legais); XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições legais), XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), XXI (praticar ato lesivo à honra e ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal), todos do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 85/2008.**

**II** - Devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga nas demais providências pertinentes e exigidas na Lei.

CUMPRÁ-SE

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

PRESIDENTE: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**

1º MEMBRO: Del. Pol. **MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA**

2º MEMBRO: Del. Pol. **SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO**

#### PORTARIA nº 39/2009/CPD/SEDS/PB

A 7ª Comissão de Permanente de Disciplina desta SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85, em cumprimento da determinação constante no **Despacho Designatório nº 49/2009/CPC**, datado de 15/06/2009, do Sr. **Corregedor de Polícia Civil/SEDS**.

**RESOLVE:**

**I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor, **FRANCISCO ALVES DE BRITO, Agente de Investigação, matrícula nº 076.505-8**, lotado na SEDS/PB, nas denúncias contidas no Ofício GABCO nº 028/2008, datado de 17/04/2008, firmado pela Doutora Ascione Alencar Linhares, Juíza de Direito da Comarca de Coremas/PB, atribuindo ao mencionado servidor conduta incompatível com a função policial, acusando ainda de ausentar-se do local de trabalho para ingerir bebidas alcoólicas nos bares da urbe, além de provocar um acidente com a viatura policial, marca Chevrolet, tipo Corsa, placa MOI-7209-PB, Tombamento 1040332, resultando em danos consideráveis ao Patrimônio Público, e ainda haver ameaçado o Sr. Emanuel Messias da Silva, (vigia da Bomba D'água de Coremas). O que indica, em tese, prática de **transgressão disciplinar prevista no artigo 157, inciso IX (negligenciar a guarda de objetos, pertencentes ao órgão, e que lhe tenha sido confiados em decorrência da função ou para seu exercício, possibilitando que se danifiquem ou se extraviem); art. 158, inciso (ingerir bebida alcoólica em serviço ou apresentar-se em estado de embriaguez); art. 159 Incisos XIX (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, quando informado previamente), XX (praticar atos definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), XXV (extraviar ou facilitar o extraviado, por negligência, de armas, de algemas e de outros bens do patrimônio da instituição, que estejam sob sua guarda e responsabilidade), XXVI (submeter pessoa, sob sua grada ou custódia, a tortura, vexame ou constrangimento), XXVII (atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo dela, contra a inviolabilidade de domicílio), todos do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 85/2008.**

**II** - Devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga nas demais providências pertinentes e exigidas na Lei.

CUMPRÁ-SE

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

PRESIDENTE: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**

1º MEMBRO: Del. Pol. **MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA**

2º MEMBRO: Del. Pol. **SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO**

#### PORTARIA nº 41/2009/CPD/SEDS/PB

A 7ª Comissão de Permanente de Disciplina desta SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85, em cumprimento da determinação constante no **Despacho Designatório nº 52/2009/CPC**, datado de 15/06/2009, do Sr. **Corregedor de Polícia Civil/SEDS**.

**RESOLVE:**

**I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor, **SILVIO BARRETO DE LIMA, Agente de Investigação, matrícula nº 137.240-8**, lotado na SEDS/PB, nas denúncias contidas no Termo de Declarações prestado na Corregedoria da Polícia Civil, pela Senhora Maria Zenilde Almeida da Nóbrega Soares, acusando o referido servidor que no dia 02/11/2007, de invasão de domicílio e ainda haver algemado e praticado violência física contra Alberto da Nóbrega Simões, filho da denunciante. O que indica, em tese, prática de **transgressão disciplinar prevista no art. 158, inciso III (usar indevidamente os bens da repartição sob sua guarda ou não); art. 159 Incisos XX (praticar atos definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial); XXI (praticar ato lesivo a honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal); XXVII (atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio); Todos do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 85/2008).**

**II** - Devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga nas demais providências pertinentes e exigidas na Lei.

CUMPRÁ-SE

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

PRESIDENTE: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**

1º MEMBRO: Del. Pol. **MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA**

2º MEMBRO: Del. Pol. **SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO**

#### PORTARIA nº 42/2009/CPD/SEDS/PB

A 7ª Comissão de Permanente de Disciplina desta SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85, em cumprimento da determinação constante no **Despacho Designatório nº 48/2009/CPC**, datado de 15/06/2009, do Sr. **Corregedor de Polícia Civil/SEDS**.

**RESOLVE:**

**I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor, **ALYSSON ANDRÉ BORGES DE ARAÚJO, Agente de Investigação, matrícula nº 157.344-6**, lotado na SEDS/PB, na denúncia contida no Ofício nº 436/2008, datado de 02/09/2008, da lavra do Del. Pol. **Pedro Viana de Lima Júnior**, Gerente Executivo do GOE, encaminhado ao Gerente Executivo de Armas e Munições - GEAM/SEDS, atribuindo ao referido servidor o extraviado de uma **CARABINA .30, MAGAL, nº 31101200**, cuja arma, se encontrava sob sua guarda e responsabilidade. O que indica, em tese, prática de **transgressão disciplinar prevista no art. 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial); art. 159 Incisos XXV (extraviar ou facilitar o extraviado, por negligência, de armas, de algemas e de outros bens do patrimônio da instituição, que estejam sob sua guarda e responsabilidade), todos do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 85/2008).**

**II** - Devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga nas demais providências pertinentes e exigidas na Lei.

CUMPRÁ-SE

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

PRESIDENTE: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**

1º MEMBRO: Del. Pol. **MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA**

2º MEMBRO: Del. Pol. **SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO**

#### PORTARIA nº 45/2009/CPD/SEDS/PB

A 4ª Comissão de Permanente de Disciplina desta SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85, em cumprimento a determinação constante no **Despacho Designatório nº 41/2009/CPC**, datado de 15/06/2009, do Sr. **Corregedor de Polícia Civil/SEDS**.

**RESOLVE:**

**I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor, **JOSINALDO AURELIANO, Escrivão de Polícia Civil, mat. nº 155.974-5**, lotado nesta Secretaria, pelos fatos constantes no ofício nº 194/2006, da

lavra do Delegado de Polícia Civil, do município de Sumé/PB, Del. Pol. Robespyer Dellano Alves da Silva, através do qual comunica que o servidor supracitado ausentou-se do serviço, sem nenhuma justificativa ou autorização, durante todo o expediente do dia 27/11/2006. O que indica, em tese, prática de **transgressão disciplinar** prevista no art. 157, inciso VI, (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior), do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 85/2008).

**II** - Devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga nas demais providências pertinentes e exigidas na Lei.

C U M P R A - S E

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

PRESIDENTE: Del. Pol. SEVERINO PAULINO DE PAIVA

1º MEMBRO: Del. Pol. MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA

2º MEMBRO: Del. Pol. SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO

**PORTARIA nº 49/2009/CPD/SEDS/PB**

A 4ª Comissão de Permanente de Disciplina desta SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85, em cumprimento a determinação constante no Despacho Designatório nº 45/2009/CPC, datado de 15/06/2009, do Sr. Corregedor de Polícia Civil/SEDS.

RESOLVE:

**I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber aos servidores: **ALBERTO DO EGITO SOUZA, mat. nº 90.517-8, e PEDRO MARTINS DOS SANTOS, mat. nº 133.219-8**, ambos Delegados de Polícia Civil, lotados nesta Secretaria, pelos fatos narrados pelo representante do Ministério Público da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cabedelo, onde consta a ocorrência de atraso e engavetamento dos autos do IPL nº 086/2002, registrado no Livro Tombo nº 304/2002, que tramitou na 7ª Delegacia Distrital daquela cidade. O que, em tese, indica prática de **transgressão disciplinar** prevista nos arts. 157, incs. V e VIII, (ser displicente ou negligente no exercício da função policial; negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita), 158, inc. IV, (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processos administrativos), e 159 XVI. (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), todos do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 85/2008).

**II** - Devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga nas demais providências pertinentes e exigidas na Lei.

C U M P R A - S E

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

PRESIDENTE: Del. Pol. SEVERINO PAULINO DE PAIVA

1º MEMBRO: Del. Pol. MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA

2º MEMBRO: Del. Pol. SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO

**Controladoria Geral do Estado****PORTARIA Nº 001/2009-GSE**

João Pessoa, 01 de julho de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 0001/GSC, combinando com o artigo 15, inciso XIV, do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992, inciso VII, artigo 18, da Lei Complementar 67, de 07 de julho de 2005.

RESOLVE:

**I** - Designar os Servidores, **Maria José Sales da Costa, Mat. 126.755-8, Bernadete Soares, Mat. 077.373-5, e Iracema dos Santos Melo, Mat. 080.905-5**, para sob a presidência do primeiro, comporem, nos termos do artigo 51, da Lei 8.666/93, pelo prazo de 01 (um) ano, a Comissão Permanente de Licitação desta Controladoria. Como suplentes ficam **Zelita da Cruz Vital, Mat. 073.223-1 e Maria José Vieira de Oliveira, Mat. 096.8692;**

**II** - Para exercer as atribuições de secretária da Comissão fica designada a servidora **Maria de Lima Silva, Mat. 080.482-7;**

**III** - Revogar a portaria nº 004/GSC/2008, publicado no DOE em 04 de julho de 2008,

**IV** - esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

Girleene Melo Silva Roque  
GIRLENE MELO SILVA ROQUE  
SECRETÁRIA-EXECUTIVA

**Administração****PORTARIA Nº 241/GS/SEAD**

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 09.013.991-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DE FATIMA MARINHO DOS SANTOS**, do cargo de Assistente Social, matrícula n.º 161.734-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

**PORTARIA Nº 242/GS/SEAD**

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 09.014.452-0/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FRANCISCO GILDARIO SARMENTO** do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 85.810-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**PORTARIA Nº 243/GS/SEAD**

João Pessoa, 30 de junho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 09.014.020-6/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LENYNEVES DUARTE ALVINO DE ARAUJO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 163.668-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**PORTARIA Nº 244/SEAD.**

João Pessoa, 26 de junho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200902002542/2009-PGE,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FILIPPE AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO**, do cargo de Procurador do Estado, Matrícula nº 161.190-9, lotado na Procuradoria Geral do Estado, com efeito retroativo ao dia 02 de junho de 2009.

ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

**RESENHA Nº 111/2009****EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 06 / 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
09.010.107-3	ADROILZO CARLOS DA FONSECA	087.638-1	542/2009/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
08.024.174-3	ARZUILE QUEIROGA DA COSTA	077.389-1	445/2009/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
07.014.902-0	FRANCISCA SOARES DA COSTA	079.028-1	426/2009/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
08.008.823-6	GILBERTO RODRIGUES DA SILVA	148.844-9	453/2008/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
09.026.311-1	HENRIETE ALMEIDA MACHADO PAIVA	079.751-1	408/2009/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
05.000.243-1	IVANI PRAZERES DA SILVA	088.662-9	407/2009/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
08.015.927-3	JADILSON GOMES DA SILVA	095.672-4	440/2009/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
08.010.465-7	MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE MEDEIROS	051.698-8	390/2009/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
09.026.828-8	MARIA LACERDA DINIZ ESTRELA	085.569-3	461/2009/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
08.003.396-2	VILLEGAN EVARISTO DE CASTRO	522.956-1	422/2009/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
07.030.246-4	WELLINGTON FERNANDES FERREIRA	515.636-0	456/2009/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

**RESENHA Nº 116/2009****EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 06 / 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
09.024.563-6	ANTONIO HAMILTON HOLANDA	064.862-1	404/2009/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
09.020.343-7	DILBERTO FORTUNATO BATISTA DE SOUSA	675.365-5	450/2009/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.006.181-8	EXPEDITO AURELIANO DA SILVA	127.076-1	240/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
09.050.460-7	JOSENILDO SOUSA SILVA	130.223-0	431/2009/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.024.572-2	LOUANNA SILVA DE MACEDO ADRIANO	161.690-1	386/2009/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.014.829-8	MARIA ARAUJO DE FRANÇA	065.976-2	443/2009/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
09.026.379-1	MARICELIA VICTO BELARMINO	137.480-0	434/2009/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
09.020.808-1	NADJA MARIA DE OLIVEIRA	068.112-1	144/2009/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.018.062-1	NOALDO MACHADO DE SOUTO	150.568-8	405/2009/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
09.008.421-7	REINILDES LACERDA WANDERLEY	084.840-9	420/2009/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
09.021.541-9	SANDRA MARIA ADEGAS	160.102-4	435/2009/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

**RESENHA Nº 118/2009****EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 06 / 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
09.022.612-7	JOSÉ FERNANDES GOMES DA SILVA	096.002-1	INDEFERIDO

ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

**Educação e Cultura****Portaria nº 744**

João Pessoa, 01 de 06 de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual,

RESOLVE constituir a Comissão de Análise de Documentos das inscrições do Edital de Seleção para Pontos de Cultura do Estado da Paraíba - Edital nº 01/2008, composta pelos servidores **MARIA VALQUIRIA FARIAS PATRICIO**, matrícula nº 164.188-3 (Presidente), **SILVIO OSIAS LINS DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 165.342-3 (Membro) e **JOSE SOARES GOMES**, matrícula nº 157.247-4 (Membro), no período de 06 a 10 de junho de 2009.

FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

**Portaria 37/2009**

João Pessoa, 29 de Junho de 2009.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE dispensar **WILLIAM PEREIRA DA COSTA**, matrícula 125.313-1, de responder pela função gratificada de Secretário da Presidência, símbolo FG-1, da estrutura básica desta Fundação.

LETÍCIA DAS MERCÊS MAIA PINTO FERREIRA  
PRESIDENTE

**Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca****EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A - EMEPA-PB****PORTARIA Nº 152 / 2009**

João Pessoa, 02 de julho de 2009.

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A-EMEPa-PB, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual nº 24.649 de 02 de dezembro de 2003 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

1 Designar os servidores **FRANCISCO MEDEIROS DE MORAIS**, Pesquisador II, matrícula 501-0, **MARIA LÚCIA DA SILVA**, Técnico de Nível Superior II, matrícula 141-

4, PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXÃO, Assistente de Operações I, matrícula 498-7 e FÁBIO JOSÉ LINS SILVA, Pesquisador I, matrícula 248-8, para comporem a Comissão de Pregão da EMEPA-PB, sendo o primeiro PREGOEIRO e os demais, integrantes da unidade de apoio dessa modalidade de licitação, pelo período de 1 (um) ano, a partir da presente data.

2 Designar ainda VALESKA CRISTINA LUCENA FERREIRA DE MELO, Assistente de Operações I, matrícula 547-9 e SAMUEL DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR, Assistente de Operações I, matrícula 528-2, como suplentes, podendo substituírem qualquer um dos membros da unidade de apoio.



JOSE DE OLIVEIRA COSTA  
Diretor Presidente

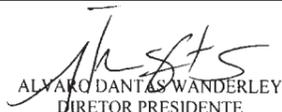
#### INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA/PB

##### EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MAIO DE 2009

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1883 de 27.02.2009, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

##### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRORROGAÇÃO

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0168-6	426/09	FERNANDO A. E A. NÓBREGA	090	30.04.2009 A 28.07.2009
INTERPA/PB	0323-9	452/09	ELISABETH C.F. DE BRITO	090	14.05.2009 A 11.08.2009



ALVARO DANTAS WANDERLEY  
DIRETOR PRESIDENTE

## PBPrev - Paraíba Previdência

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 481

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11558/06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 65.513-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 482

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3094/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LUCENI MANGUEIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 91.521-1, lotada na Secretaria de Estado Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 17 de junho de 2009

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 483

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1741/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA ALICE DOS SANTOS LUCENA, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 142.989-2, lotada na Secretaria de Estado Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 484

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5810/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANA ANGELO DE LIRA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 141.657-0, lotada na Secretaria de Estado Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 485

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2701/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora RITA FONTES BEZERRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.488-6, lotada na Secretaria de Estado Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 486

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2626/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora HELENA ALVES DE BRITO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.707-1, lotada na Secretaria de Estado Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 487

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2486/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 95.491-8, lotada na Secretaria de Estado Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 488

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6329/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CREUSA LUCAS DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.701-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 489

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4985/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUZA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 87.369-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 490

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5485/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MAGDA FIRMINO FERNANDES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.247-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 491

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5746/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 109.534-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 492

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 37/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LEITE DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.232-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 493

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2890/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JANEIDE COSTA DO NASCIMENTO, Agente Administrativo, matrícula nº 82.470-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 494

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3995/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.065-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 495

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 106/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA TEOFILU DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.731-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Consti-

tuição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 496**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4614/08, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora EDITE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.290-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 497**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4761/08, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA OLIVEIRA BEZERRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 80.179-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 498**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 730/08, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FATIMA MONTEIRO SILVA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 91.264-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 499**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2731/08, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LUZINETE LIMA COSTA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.846-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

  
**JOÃO BOSCO TEIXEIRA**  
Presidente da PBPREV

## Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 417 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 28 de maio de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 560/2009-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2007 / 2008, ao servidor EDVALDO PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços, matrícula 136.257-7, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com efeito retroativo ao dia 13 de maio de 2009.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº435/2009

João Pessoa, 10 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE nomear JOSÉ LAEDSON ANDRADE SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Articulação com os Estabelecimentos Penais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAT - 2.

Portaria Nº 439/2009–DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1127/2009-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008 / 2009, a servidora JOSEANE DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 152.642-1, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2009.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 440/2009–DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 963/2009-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2007 / 2008, a servidora VERÔNEIDE SILVA, matrícula 78.214-9, Auxiliar de Serviço, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON / PB, com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2009.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 441/2009–DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1056/2009-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos,

referentes ao período aquisitivo de 2007 / 2008, ao servidor GONÇALO CASSIMIRO DA SILVA, matrícula 93.630-8, Vigilante, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com efeito retroativo ao dia 04 de junho de 2009.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 442/2009–DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1336/2009-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2006 / 2007, a servidora KATILENE BOUDOUX SILVA, matrícula 612.282-5, Agente Administrativo, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, com efeito retroativo ao dia 08 de junho de 2009.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 443/2009–DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1078/2009-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2007 / 2008, ao servidor ALCÉLIO FERNANDES GRISI, Assessor Técnico, matrícula 152.667-7, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 10 de junho de 2009.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 444/2009–DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1035/2009-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 1º período de 2008, ao Defensor Público MARCUS ANTONIO GERBASI, Símbolo DP-4, matrícula 71.148-9, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 01 de julho de 2009.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 447 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 15 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1275/2009-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Evandro Soares da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo Nº 028.2003.001.612-6, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Pilar, onde será submetido a julgamento popular, no dia 22 de junho de 2009, às 08:00 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 448 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 15 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1272/2009-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA, Símbolo DP-3, matrícula 58.610-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados Fernando José dos Santos e José Natal Batista da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo Nº 038.2004.001.202-3, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Itabaiana, onde serão submetidos a julgamento popular, dia 25 de junho de 2009, às 08:00 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 449 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 15 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1271/2009-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA, Símbolo DP-1, matrícula 82.967-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados José Agnaldo de Melo e Joseilton Cosmo da Silva, nos autos do Processo Nº 038.2004.001.202-3, que respondem perante a Justiça Pública da Comarca de Itabaiana, onde serão submetidos a julgamento popular, dia 25 de junho de 2009, às 08:00 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 450 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 16 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1575/2009-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO, Símbolo DP-3, matrícula 87.034-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Francisco Bruno da Silva Pereira, nos autos da Ação Penal, Processo Nº 091.2008.000.204-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Serra Branca, onde será submetido a julgamento popular, dia 25 de junho de 2009, às 08:30 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 451 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 16 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1329/2009-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público ARNALDO MARQUES DE SOUSA, Símbolo DP-3, matrícula 55.882-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Francisco Laurentino Batista, nos autos da Ação Penal, Processo Nº 049.2008.000.101-6, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Uiraúna, onde será submetido a julgamento popular, no dia 26 de junho de 2009, às 08:00 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 452 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 16 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1119/2009-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA, Símbolo DP-3, matrícula 58.610-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Flávio Batista de Souza, nos autos da Ação Penal, Processo Nº 038.2004.000.045-7, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Itabaiana, onde será submetido a julgamento popular, dia 29 de junho de 2009, às 08:00 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 453 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 16 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1283/2009-DPPB**,  
**RESOLVE** designar o Defensor Público **MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **André Mendonça Galdino, Veronaldo Luciano de Arruda, Roosevelt Antônio da Silva e Cristiano Mendonça Galdino**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 018.2006.002.449-6**, que respondem perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde serão submetidos a **juízo popular, no dia 30 de junho de 2009, às 08:00 horas.**

Publique-se.  
 Cumpra-se.

Portaria Nº 454 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 16 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1420/2009-DPPB**,  
**RESOLVE** designar o Defensor Público **MANOEL ALVES CAVALCANTE**, Símbolo DP-3, matrícula 79.673-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Erdion Glebs Lima Pascoal**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 078.2005.000.458-5**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Barra de Santa Rosa, onde será submetido a **juízo popular, no dia 26 de junho de 2009, às 08:00 horas.**

Publique-se.  
 Cumpra-se.

Portaria Nº 455 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 16 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1514/2009-DPPB**,  
**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTONIO LAURINDO PEREIRA**, Símbolo DP-3, matrícula 510.679-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Fábio Júnior Anacleto da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 004.2007.000.712-7**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Alagoa Nova, onde será submetido a **juízo popular, no dia 30 de junho de 2009, às 09:00 horas.**

Publique-se.  
 Cumpra-se.

Portaria Nº 456 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 16 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1513/2009-DPPB**,  
**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Vicente Santana de Sousa**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 052.2005.000.135-4**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Alagoinha, onde será submetido a **juízo popular, dia 30 de junho de 2009, às 08:00 horas.**

Publique-se.  
 Cumpra-se.

Portaria Nº 457 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 16 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1527/2009-DPPB**,  
**RESOLVE** designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Edmarcos das Chagas Gomes**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 016.2006.000.633-1**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Cuité, onde será submetido a **juízo popular, no dia 30 de junho de 2009, às 08:30 horas.**

Publique-se.  
 Cumpra-se.

Portaria Nº 504 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, combinado com o Artigo 78, Inciso I, da referida Lei, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1111/2009-DPPB**,

**RESOLVE** dispensar temporariamente das suas funções institucionais a Defensora Pública Especial **FORMOZINA DA FONSECA RAMALHO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 51.309-1, tendo em vista a sua nomeação pelo Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, para o cargo comissionado de **Vice-Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente**, Símbolo CCS-2, consoante AG 1.873, publicado no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 2009, durante o período em que estiver na referida função.

Publique-se.  
 Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 26/06/2009.  
 Republicar por Incorreção.

Portaria nº521/2009

João Pessoa, 19 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

**R E S O L V E** nomear **CANUTO FERNANDES BARRETO NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Controle e Acompanhamento de Penas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAT-2.

Portaria Nº 538 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 29 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,  
**RESOLVE** designar a Defensora Pública **WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES**, Símbolo DP-2, matrícula 96.802-1, para prestar serviços junto à **Cadeia Pública da Comarca de Mamanguape**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se.  
 Cumpra-se.

Portaria Nº 539 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 29 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,  
**RESOLVE** designar o Defensor Público **JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA**, Símbolo DP-3, matrícula 58.610-2, para prestar serviços junto à **Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnelo Amorim**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se.  
 Cumpra-se.

  
**Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima**  
 Defensora Pública-Geral do Estado